

LEI N.º 601 / 2003.

“Aumenta a Área Urbana do Povoado de Octaviano Alves (Tanquinho)”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ampliada a área urbana do Povoado Cel. Octaviano Alves (Tanquinho), neste município em 7.800m².

Art. 2º - Em decorrência da ampliação constante do artigo anterior os limites do perímetro urbano do povoado Cel. Octaviano Alves (Tanquinho) passam a ser definidos a partir da sede da BAHEMA (ponto inicial) sul, em reta, até o cemitério, oeste, em reta, até a casa de farinha do povoado, deste, até o final da Rua da Igreja, desta, em reta, até a Fábrica de Sabão, desta em reta, até última casa da BAHEMA, desta em reta, a sede da Fazenda da BAHEMA (ponto inicial).

Art. 3º - A partir destes limites, em todas as direções, num prolongamento de mais de 02 (dois) Km será considerada zona de expansão urbana.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lençóis, em 3 de dezembro de 2003.


Emmanoel Camion Maciel
Prefeito


Antônio Carlos Barbosa
Sec. de Adm. e Planejamento

Antonio Carlos Barbosa
Secretário de Administração
Planejamento e Meio Ambiente
Port. nº 89/2002